

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 837/2018

TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2018 (Aprovado na Comissão Mista EM 03/07/2018)
Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.	Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.	Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala.
Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal.	Parágrafo único. A indenização será devida no valor estabelecido no Anexo, por turno ou escala de trabalho, ao Policial Rodoviário Federal que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização da Polícia Rodoviária Federal.
Art. 2º Ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública estabelecerá:	Art. 2º Ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública estabelecerá:
I - as condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Medida Provisória, os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impensoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público; e	I - as condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei , os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impensoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público; e
II - a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a Polícia Rodoviária Federal deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de policiamento e de fiscalização em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.	II - a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a Polícia Rodoviária Federal deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades de policiamento e de fiscalização em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.
Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do caput poderá ser delegada ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.	Parágrafo único. A competência prevista no inciso II do caput poderá ser delegada ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 837/2018

TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 19/2018 (Aprovado na Comissão Mista EM 03/07/2018)												
Art. 3º A indenização a que se refere esta Medida Provisória não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo.	Art. 3º A indenização a que se refere esta Lei não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou com indenização de campo.												
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.	Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.												
Art. 4º A indenização de que trata esta Medida Provisória: I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;	Art. 4º A indenização de que trata esta Lei : I - não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;												
II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e	II - não será incorporada ao subsídio do servidor; e												
III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.	III - não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.												
	Parágrafo único. Os valores das indenizações previstas no Anexo poderão ser atualizados mediante Decreto.												
Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata esta Medida Provisória serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.	Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata esta Lei serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual.												
Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação	Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.												
ANEXO Valor da Indenização	ANEXO Valor da Indenização												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">Período trabalhado durante o repouso remunerado</td> <td style="padding: 5px;">Valor devido</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">Seis horas</td> <td style="padding: 5px;">R\$ 420,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">Doze horas</td> <td style="padding: 5px;">R\$ 900,00</td> </tr> </table>	Período trabalhado durante o repouso remunerado	Valor devido	Seis horas	R\$ 420,00	Doze horas	R\$ 900,00	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">Período trabalhado durante o repouso remunerado</td> <td style="padding: 5px;">Valor Devido</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">Seis horas</td> <td style="padding: 5px;">R\$ 420,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">Doze horas</td> <td style="padding: 5px;">R\$ 900,00</td> </tr> </table>	Período trabalhado durante o repouso remunerado	Valor Devido	Seis horas	R\$ 420,00	Doze horas	R\$ 900,00
Período trabalhado durante o repouso remunerado	Valor devido												
Seis horas	R\$ 420,00												
Doze horas	R\$ 900,00												
Período trabalhado durante o repouso remunerado	Valor Devido												
Seis horas	R\$ 420,00												
Doze horas	R\$ 900,00												

